

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico-profissional.	Apoio às áreas técnica superior e técnica.	Técnico auxiliar	Técnico auxiliar especialista	2
			Técnico auxiliar principal	2
			Técnico auxiliar de 1.ª classe	2
			Técnico auxiliar de 2.ª classe	3

(a) Três lugares criados pelos Despachos Normativos n.ºs 103/90, 244/91 e 10/92, publicados no *Diário da República*, de 14 de Setembro de 1990, 24 de Outubro de 1991 e 20 de Janeiro de 1992, respectivamente, a extinguir quando vagarem.

(b) Um lugar criado pela Portaria n.º 488/89, de 30 de Junho, a extinguir quando vagar.

Despacho Normativo n.º 56/93

Considerando que em 14 de Abril de 1992 o licenciado Manuel Augusto Lopes de Lemos cessou a comissão de serviço no cargo de presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde do Porto;

Considerando que aquele licenciado é assessor do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Porto;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se:

1 — É criado no quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Porto, aprovado pela Portaria n.º 289/88, de 9 de Maio, rectificado pela declaração constante no *Diário da República*, 1.ª série, de 31 de Agosto de 1988, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 907/89, de 17 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 301/89, de 4 de Setembro, pelos Despachos Normativos n.ºs 206/91 e 239/91 e pelas Portarias n.ºs 46/92, de 27 de Janeiro, e 467/92, de 5 de Junho, um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos a partir de 15 de Abril de 1992.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, 11 de Março de 1993. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DA SAÚDE

Portaria n.º 424/93

de 21 de Abril

Em regulamentação do Decreto-Lei n.º 193/88, de 30 de Maio, a Portaria n.º 898/91, de 2 de Setembro, transpõe para o direito interno as normas da Directiva n.º 90/128/CEE, de 23 de Fevereiro, estabelecendo que as listas dos monómeros e outras substâncias iniciadoras que podem ser usadas no fabrico de materiais e objectos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios são as constantes do anexo II daquela directiva.

Dado que a Directiva n.º 92/39/CEE, de 14 de Maio, veio introduzir alterações à referida Directiva n.º 90/128/CEE, torna-se necessário proceder à alteração da Portaria n.º 898/91, de modo a acolher essas alterações.

Assim:

Ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 193/88, de 30 de Maio:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, da Indústria e Energia e da Saúde, o seguinte:

1.º Os n.ºs 4.º e 9.º da Portaria n.º 898/91, de 2 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

4.º

Monómeros e outras substâncias iniciadoras

1 — Os monómeros e outras substâncias iniciadoras permitidos no fabrico de materiais e objectos de matéria plástica, destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios, são os estabelecidos no anexo II da Directiva n.º 90/128/CEE, de 23 de Fevereiro, publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias (JOCE)*, n.º L 349, de 13 de Dezembro, com a redacção dada pela Directiva n.º 92/39/CEE, de 14 de Maio, publicada no *JOCE*, n.º L 168, de 23 de Junho, nas condições aí especificadas.

2 —

9.º

Disposições transitórias

1 — As substâncias incluídas na secção B do anexo II da Directiva n.º 90/128/CEE, com a redacção dada pela Directiva n.º 92/39/CEE, são autorizadas a título provisório.

2 — A partir de 1 de Janeiro de 1997, apenas os monómeros e as outras substâncias iniciadoras incluídas na secção A do referido anexo II podem ser utilizados no fabrico de materiais e objectos de matéria plástica, sem prejuízo das restrições aí especificadas.

2.º Até 1 de Abril de 1995, é permitido o comércio e a utilização de materiais e objectos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com géneros alimentícios que estejam conformes com a Portaria n.º 898/91, de 2 de Setembro, na sua anterior redacção.

Ministérios da Agricultura, da Indústria e Energia e da Saúde.

Assinada em 24 de Março de 1993.

Pelo Ministro da Agricultura, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*.